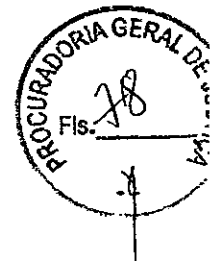




MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO



TÉRMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014, nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 10h02, onde presente se achava o Promotor de Justiça, Dr. José Francisco de Oliveira Filho, titular da **2ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital**, com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu o Sr. **ANTÔNIO WEBER BRAGA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito na carteira de identidade nº 2007580676-7 SSP/SP, cadastrado no CPF nº 143.805.363-00, Proprietário do estabelecimento REI DA PANELADA, doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **20374/2013-6** que trata de denúncia de **construção de muro**, proveniente do estabelecimento reclamado, em desacordo com a Legislação Municipal, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TÉRMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguinte condições:

CONSIDERANDO:

Primeiro – O **Compromissário** se apresenta perante esta Promotoria de Justiça, na qualidade de proprietário do imóvel onde se acha encravada o seu estabelecimento comercial, nos fundos do terreno, denominado comercial RESTAURANTE O REI DA PANELADA, para tanto, apresentando cópia da escritura e da matrícula para ser anexada aos autos;

Segundo – Que esse terreno foi adquirido pelo genitor do **Compromissário** há mais de 50 (cinquenta) anos, e que desde aquela época, já existia o muro nos fundos do terreno, para evitar invasões de sem-terras e também coibir marginais de se agruparem naquele local, o qual já é conhecido como ambiente gerador de violência (homicídios, tráfico de drogas e ajuntamento de quadrilhas);

Terceiro – Que aproximadamente 15 (quinze) anos, o **Compromissário** foi surpreendido por agentes da EMLURB, que ao promover uma retirada de invasores de uma área próxima ao terreno e considerado área de preservação, derrubaram o muro construído nos fundos do imóvel, tendo o **Compromissário** comparecido na SER II, onde o Sr. Dr. Francisco e a Dra. Mércia, que representava a secretaria do meio ambiente, após verificarem que o **Compromissário** era proprietário do terreno, autorizaram ao mesmo reconstruir o muro na mesma altura do outro;

Quarto – Que o **Compromissário** está aguardando posicionamento do Município de Fortaleza com relação a desapropriação do seu terreno e conseqüente indenização do

mesmo, o Compromissário se propõe que embora mantendo o muro até efetivação da negociação, fechará a porta que existe nos fundos do terreno, para evitar falsas especulações de que o restaurante faz lançamentos de resíduos sólidos na área aberta e considerada de preservação.

RESOLVE, celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público Estadual, através desta Segunda Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, com a finalidade de ver o procedimento **ARQUIVADO** com relação ao inserimento do seu nome no Ofício e no Relatório da SEUMA, de fls. 42/51, destes autos de procedimento administrativo, cujo instrumento se regerá pelas cláusulas e condições adiante inseridas:

Cláusula Primeira – O **Compromissário**, como representante legal do RESTAURANTE REI DA PANELADA, e proprietário do terreno onde o mesmo está fixado, se compromete perante o Órgão do Ministério Público, de fechar a porta que existe no muro fixado nos fundos do terreno, evitar do qualquer lançamento de resíduos sólidos nos espaços ao redor considerados como Área de Preservação Permanente – APP, bem ainda, de que não promoverá qualquer construção até a data em que irá negociar com o município a desapropriação.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de Poluição Sonora e Atmosférica.

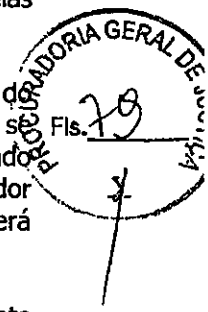
Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos, implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 300,00,(trezentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.



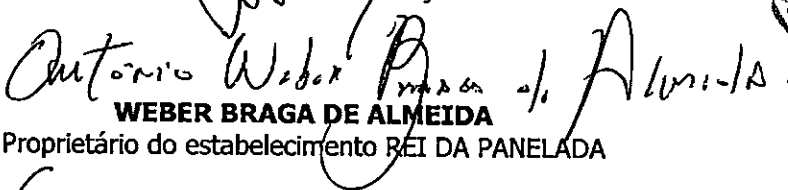
AWPA

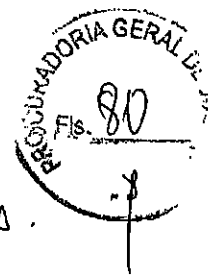
Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.


Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, Marina Alencar Marina Alencar Ferreira - Auxiliar Administrativa o digitei.

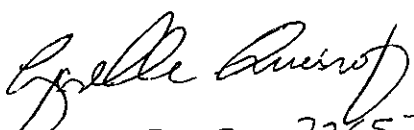

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA


WEBER BRAGA DE ALMEIDA
Proprietário do estabelecimento REI DA PANELADA



TESTEMUNHAS

- 
RG. 96008024140

- 
RG. 2003002265732